



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1118/90

**DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sujeitos à taxa de iluminação pública, todos os imóveis, edificad^{os} ou não, situados no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida por uma das unidades autônomas, sejam casas, apartamentos, salas, lojas, sobre-lojas ou galpões.

Art. 3º - São isentos da taxa de iluminação pública, os imóveis ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (Mwh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais.

- a) classe residencial - grupo "B" (baixa tensão)
 - até 30 Kwh - 2,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
 - de 31 a 100 Kwh - 3,94% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- de 101 a 200 Kwh - 5,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- Acima de 200 Kwh - 6,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- b) classe comercial - serviços e industrial - grupo "B" (baixa tensão)
- até 30 Kwh - 5,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- de 31 a 100 Kwh - 6,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- de 101 a 200 Kwh - 7,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- acima de 200 Kwh - 9,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.
- c) classe residencial - grupo "A" (alta tensão)
- até 1.000 Kwh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- de 1.000 a 5.000 Kwh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- acima de 5.000 Kwh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- d) classe comercial - serviços e industrial - grupo "A" (alta tensão)
- até 1.000 Kwh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- de 1.000 a 5.000 Kwh - 99,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- acima de 5.000 Kwh - 200,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

§ 2º - Os imóveis sem edificações estarão, sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120%(cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

refere o artigo 6º, as importâncias arrecadadas e dará ciência à concessionária, para caracterização dos valores arrecadados extra-convênio.

Art. 5º - a cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal e por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado assinar convênio com a concessionária para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade de empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 31 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 05 de dezembro de 1990.


Lourival Berger
Prefeito Municipal